

A INCLUSÃO DO OUTRO PELO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO ESPAÇO LOCAL SOB A PERSPECTIVA DO CENÁRIO GLOBAL

Marli M. M. da Costa*

Rosane T.Carvalho Porto*

RESUMO

O artigo visa apresentar inicialmente uma reflexão e construção teórica baseada na teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas, com a finalidade de contextualizar sobre a necessidade de se exercitar a cidadania na democracia participativa, de tal maneira que os atores sociais busquem construir alternativas favoráveis que contribuam para o enfrentamento da pobreza, da exclusão social e das desigualdades sociais, fenômenos esses destoantes na comunicação e entraves para que se reconheça o outro como sujeito de direitos. Por conta disso, evidencia-se aqui a importância do direito como meio de comunicação apto para a emancipação individual e coletiva no mundo vivido.

PALAVRAS-CHAVES

CIDADÃO, DIREITO, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, ESPAÇO LOCAL

ABSTRACT

The article presents initially a reflection and theoretical construction based in the theory of the Communicative Action of Jürgen Habermas, with the purpose of put into context

· Professora de Direito Civil e de Direito da Criança e do Adolescente/Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito-Mestrado na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Chefe do Departamento de Direito e Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas na mesma Universidade. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Pós-doutora em Direito pela Universidade de Burgos-Espanha.

* Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e pesquisadora/bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Especialista em Pós-Graduação Direito Penal/ Processo Penal da Universidade de Santa Cruz do Sul -UNISC. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas e do grupo de estudos de práticas restaurativas da AJURIS.

about the need of be exercised the citizenship in the participatory democracy, in such a way that the social actors are going to build favorable alternatives that contribute for the clash of the poverty, the social exclusion and the social inequalities discordant phenomena in the communication and citizen of rights. Due to that, here it is evidenced the importance of the right as way of communication capable for the individual and collective emancipation in the lived world.

KEYWORDS

CITIZEN, RIGHT, PARTICIPATORY DEMOCRACY, LOCAL SPACE

À GUIZA DA INTRODUÇÃO

Percebe-se no cenário global que a realidade de muitos países coaduna quando a questão volta-se para os fenômenos da pobreza e da exclusão social. Embora, a cultura e o modo de viver de cada sociedade tenham algumas peculiaridades, a estrutura delas é constituída para se tentar proporcionar um convívio que recepcione a todos, de tal maneira que os seus cidadãos tenham suas necessidades atendidas, e sintam-se incluídos socialmente. Resulta ainda, que embora os seres humanos fossem criados para viverem juntos, a estrutura que forma a rede para esse convívio não é plenamente satisfatória, pois independentemente de firmarem um pacto social, os sujeitos não conseguem desvinciliarem-se do ego, e deixam-se dominar pelo interesse particular, ambicionando o sucesso de poucos em prol do sacrifício da maioria. Conseqüentemente, o pacto social é comprometido por rupturas e distorções da linguagem, levando a predominância do egoísmo, individualismo e do consumismo.

Nesse cenário nefasto, que não se caracteriza apenas no Brasil, muitos sujeitos deixam de ser reconhecidos como cidadãos e são lançados às margens periféricas da sociedade, podendo assim também ser caracterizado como uma ação não-social e instrumental fruto da falta de entendimento e esclarecimento pela comunicação entre os homens. Por conta disso, surgem as seguintes indagações oriunda de tamanha inquietude e reflexão social. Como incluir e reconhecer o outro diante de tantas desigualdades

sociais no cenário contemporâneo? Ou como incluir e reconhecer o outro frente aos fenômenos da pobreza e da exclusão social?

Por conseguinte, para responder a essa questão, será preciso percorrer os seguintes caminhos: os discursos do poder que estão dispostos na sociedade, a Ação Comunicativa de Jürgen Habermas, a Ação Comunicativa como procedimento emancipatório no exercício da democracia e por último a pobreza e a exclusão social como desafios para a concretude da inserção do outro no espaço local.

1.Os discursos do poder: uma interface com a racionalidade

Para se tentar compreender os fenômenos da pobreza, e da exclusão social, assim como as desigualdades sociais que perpassam e provocam imensas rupturas nas sociedades modernas, faz-se necessário uma retomada teórica sobre os discursos do poder, isto é, procurar desvelar os sentidos construídos e reconstruídos aos conceitos como: sujeito, homem, poder, razão, emancipação, cidadania, democracia e contrato social.

De imediato, a leitura se dá na concepção de Michel Foucault, que foi um grande pensador que teve a coragem de desmascarar as ditas verdades que não eram mencionadas ou trazida a tona de maneira clara a sociedade. Seu pensamento serviu para se refletir sobre até aonde se dá o domínio dos homens pelo poder ou é o poder, esse ente abstrato que ao gerar encantamento sobre eles, também os domina? Portanto, para Foucault, nos enunciados dos discursos, sejam falados ou escritos, estão no seu interior o poder, que se modifica de forma global. Além disso, o poder não se dá exclusivamente pela repressão, pois se assim o fosse, tornaria tal noção inadequada, pois a repressão não dá conta do que existe de produtor no poder. A esse respeito Foucault explica:

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se

considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.¹

Assim sendo, pode-se considerar que o discurso da modernidade se assenta em algumas invenções, como os conceitos de sujeito, infância e adolescência na tentativa de estabelecer liames e mecanismos de controle sobre o corpo social. Significa dizer, que por exemplo, na categoria de sujeitos, o discurso volta-se para implementar mecanismos que despersonalizem os indivíduos, deixando-os alienados e na condição contínua de obediência.²

Ademais, a luta de Michel Foucault assenta-se nos jogos de poder e jogos de relação com o eu, ou seja, a subjetivação, que representam lutas de possível modificação no espaço. Porém, a inversão do poder que produz “assujeitados” docilizados de corpos dóceis e controlados e que somente se mantém, porque permitem ser domesticados, somente ocorrerá pela microfísica das relações de poder que atravessam os indivíduos.³ Logo, o indivíduo precisa compreender que o poder o constitui de maneira periférica; que não há nenhuma possibilidade de exercício de poder sem que se constitua discursos de verdade universalizadas, e principalmente que ele permita –se obedecer, deixando-se dominar.⁴

No que tange ao discurso sobre a democracia, Muller expõe com propriedade o que precisa ser desmascarado:

Admite-se geralmente que a democracia é o projecto político que melhor corresponde ao de uma sociedade de justiça e liberdade. Mas o próprio conceito de democracia encontra-se coberto por uma ambigüidade fundamental. Segundo o seu sentido etimológico, a palavra democracia significa “governo do povo”, pelo povo e para o povo”, para retomar a expressão utilizada pela Constituição Francesa para definir o princípio da República. Mas a palavra democracia significa igualmente um governo que respeita as liberdades e os direitos do homem, de qualquer homem e de todos os homens. É claro que estes dois significados não são contraditórios, mas para realizar a democracia, o povo deve trazer consigo a exigência ética que funda o ideal democrático. A democracia é uma aposta na sabedoria do povo.

¹ FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2001, p. 08.

² BAQUERO, Rute; KEIL, Ivete. É possível a emancipação social? Poder e empoderamento em Michel Foucault e Paulo Freire. In: BAQUERO, Marcello. (Org.). *Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

³ Ibidem.

⁴ Ibidem, p. 208-209.

Infelizmente, a sabedoria democrática do povo nem sempre está presente no acontecimento político. O povo pode tornar-se uma multidão, e a paixão apodera-se mais facilmente de uma multidão do que a razão. Na realidade, a verdadeira democracia não é popular, mas cidadã. A democracia que ser o governo dos cidadãos, pelos cidadãos e para os cidadãos. É a cidadania de cada mulher e de cada homem da cidade que funda a democracia. É o exercício da cidadania que dá à existência do indivíduo a sua dimensão pública.⁵

Com isso, compreende-se que a democracia na prática não significa o poder do povo, pois para Muller, o exercício da cidadania é pressuposto para a democracia e limita o poder dos governantes que pode tornar-se arbitrário.⁶ Além disso, as decisões públicas hodiernamente são decididas pela sociedade, leia-se, um grupo dominante, que impõe seus interesses de sobremaneira dissimulada, isto é, por códigos sociais compreensíveis apenas pelos indivíduos que se dão conta da existência do poder, e que esse também pode ser construtivo, quando se enxergue a realidade e se propõe resistir e lutar pela subjetivação e pelo empoderamento (como sinônimo de “livrar-se da submissão”) como processo de construção da emancipação social.⁷ Dito diversamente, Santos citado por Marisa Feffermann, entende que:

O contrato social é a metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental e assenta-se a partir de três pressupostos: um regime de valores, um sistema comum de medidas, um espaço-tempo privilegiado. Esses princípios são congruentes entre si no espaço de deliberação política e do processo judicial. As sociedades modernas têm seu funcionamento ideológico e político na idéia do contrato social e seus meios reguladores. O contrato social produz ou deveria produzir bens públicos, ou seja: legitimidade para governar, bem estar econômico e social, segurança e identidade coletiva, no final resultar em bem comum.⁸

A democracia deveria externar o manifesto ou o contrato social que demandasse aos interesses da coletividade, mas a realidade é diversa da proposta idealizada ou “dita” ter sido construída para a maioria, pois “a predominância da estrutura dos processos de exclusão descaracteriza o contrato social”.⁹ Em outros termos, a descaracterização do

⁵ MULLER, Jean- Marie. *O princípio de não-violência*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 146.

⁶ Ibidem, p. 147.

⁷ BAQUERO, Rute; KEIL, Ivete. É possível a emancipação social? Poder e empoderamento em Michel Foucault e Paulo Freire. In: BAQUERO, Marcello. (Org.). *Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2007, p. 214.

⁸ FEFFERMANN, Marisa. *Vidas Arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p.243.

⁹ FEFFERMANN, Marisa. *Vidas Arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p.243.

contrato social afasta o exercício da democracia pelos homens, o que conseqüentemente, impossibilita a inclusão do outro na sociedade moderna.

No entanto, Jürgen Habermas, embora concorde que existam dissimulações, distorções na linguagem que o poder utiliza nas relações entre as pessoas e a sociedade, considera que o poder é limitado. Nesse sentido não concorda completamente com a visão de Michel Foucault, pois se assim o fosse, então tudo estava acabado. Portanto, por considerar a modernidade um projeto inacabado acredita que exista em meio a tanta coisa negativa uma razão que possibilite aos homens discernimento e entendimento para a construção de uma sociedade melhor.¹⁰ Logo:

[...] ele procura apoiar seu pensamento esclarecedor numa teoria da racionalidade que abandona o purismo da razão pura, amparando-se numa razão comunicativa, situada historicamente, na *praxis* social, que é o lugar onde a razão poder ser mediada concretamente como seu “outro”. O esclarecimento passa a ser visto como um processo de argumentação, que tende reiteradamente à tarefa de mediação entre razão e não-razão, entre razão e a esfera do poder, da dominação.¹¹

Para Habermas “o estado humano emancipado, reconciliado e feliz é caracterizado pela antecipação de uma convivência no contexto de uma comunicação não coagida [...]”¹²Em linhas gerais, esse pensador refuta a crítica à razão feita pelos autores: F. Nietzsche, Foucault, M. Heidegger e J. Derrida, como uma negação a continuidade do discurso da modernidade, não propondo uma saída para o esclarecimento.¹³

Nesse sentido, diante das constatações referentes aos discursos do poder, evidenciando a razão e o poder na sociedade, buscar-se-á verificar dentro de tais distinções uma breve compreensão sobre a teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas.

2 As ações sociais em Habermas: comunicativa e instrumental

¹⁰SIEBENEICHLER, Flávio Beno. Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. 3 ed., p. 21-22.

¹¹ Ibidem, p. 22.

¹² Ibidem, p. 22.

¹³ Ibidem, p. 35.

Em meados do século XX, com a introdução da Teoria da Ação Comunicativa no contexto das idéias científicas, o desafio de Habermas se acentuou em deixar evidenciado que com tais inquietudes sobre o a tecnicidade, o positivismo, como a influência da mídia nas relações pessoais dos sujeitos dentro das sociedades modernas, os colocando em uma condição de alienação, seria possível em meio a tudo isso, encontrar alguma razão que sinalizasse para a efetiva comunicação, ou seja, a razão comunicativa. Pois bem, essa mudança de paradigma ocorre pelo fato do abandono do sujeito-objeto, assumindo em seu lugar, o sujeito-linguagem.¹⁴

Embora continue com a idéia de especificar a forma como uma teoria da sociedade possa ser crítica e reconstrutora,¹⁵ ele desenvolve a teoria do agir comunicativo, insistindo e procurando uma razão que supere a instrumental, pois acredita que existe outra razão nas inúmeras atividades humanas regidas pelo interesse e pelo acordo recíproco. Diga-se de passagem, a possibilidade da razão não ser apenas uma desveladora do poder e sim uma razão fomentadora nos processos públicos com caráter emancipatório.¹⁶

Dito de outra maneira, o projeto de Habermas propõe a ruptura do paradigma do conhecimento de objetos em substituição ao paradigma do entendimento que se dá entre os sujeitos capazes de falar e agir.¹⁷ Além disso, ele “descobre que o interesse em emancipação está inserido na própria estrutura da linguagem, em especial nos atos de fala voltados ao entendimento e ao consenso”¹⁸.

¹⁴ HELFER, Inácio. Inclusão do outro, dever moral e direito segundo Habermas. In: Rogério Gesta Leal et al.(org.). *Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. T. 6. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006 p.1625

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa: Vol. I, Racionalidade de la Acción y racionalización Social*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988 a v.I, p.493. Frente a lo cual, quiero, por mi parte insistir en que el programa de la primera Teoría Crítica fracasó, no por este o aquel azar, sino por el agotamiento del paradigma de la filosofía de la consciencia. Voy tratar de mostrar que el abandono de ese paradigma, su sustitución por una teoría de la comunicación, permite retornar a una empresa que en su momento *quedó interrumpida* com la “Crítica de la Razón Instrumental”; este cambio de paradigma permite un replanteamiento de las tareas que tiene *pendientes* la Teoría Crítica de la sociedad.

¹⁶ HELFER, Inácio. Inclusão do outro, dever moral e direito segundo Habermas. In: Rogério Gesta Leal et al.(org.). *Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. T. 6. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006 p.1625.

¹⁷ SIEBENEICHLER, Flávio Beno. *Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.61.

¹⁸ *Ibidem*, p.87.

A teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas tem por finalidade desvelar e analisar de sobremaneira crítica as sociedades modernas que se fundam no positivismo, e principalmente exercem seus imperativos pela razão técnica e instrumental, em virtude do capitalismo avançado. De fato, os estudos realizados por Habermas são na direção de se buscar um novo entendimento de racionalidade, que se concretiza pela ação comunicativa. Evidencia-se aqui, que Habermas ao desenvolver essa teoria se propôs a ampliar o conceito de razão, enfatizando a importância da linguagem na relação intersubjetiva. Nesse aspecto, pode-se afirmar que para o autor a razão é comunicativa ou dialógica, devendo ser observado o melhor argumento.¹⁹ Quanto a racionalidade, em síntese, refere-se à “disposição por parte do sujeito falante e atuante de adquirir e utilizar um saber falível”.²⁰

A esse respeito Siebeneichler explica que:

O conceito “razão comunicativa” ou “racionalidade comunicativa” pode, pois, ser tomado como sinônimo de agir comunicativo, porque ela constitui o entendimento racional a ser estabelecido entre os participantes de um processo de comunicação que se dá sempre através da linguagem, os quais podem estar voltados, de modo geral, para a compreensão de fatos do mundo objetivo, de normas e de instituições sociais ou da própria noção de subjetividade.²¹

Desse modo, pode-se entender que as palavras razão e racionalidade podem ser consideradas como sinônimos de agir comunicativo, pois os participantes de um determinado processo de comunicação expõem pela linguagem seus argumentos sobre os fatos de maneira racional. Dito de outro modo pode-se dizer que os seres humanos são racionais, mas os seus atos ou a maneira de agirem, afastando-os do interesse mútuo e não se desprendendo de interesses que alimentam exclusivamente os seus “egos” estarão sendo irracionais.²²

¹⁹ IAROZINSKI, Maristela Heidemann. *Contribuições da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas para a educação tecnológica*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, PR, 2000. p. 10. Disponível em: <www.ppgte.cefetpr.br/dissertacoes/2000/maristela.pdf> Acesso em 17 maio 2006, p.19.

²⁰ HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990, p.291.

²¹ SIEBENEICHLER, Flávio Beno. *Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.66.

²² IAROZINSKI, Maristela Heidemann. *Contribuições da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas para a educação tecnológica*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-

Nesse contexto, pode-se perceber ainda que a razão comunicativa faz parte do mundo vivido, o qual é constituído por símbolos que originam-se das interações e vivências entre os sujeitos e que são transmitidos de uma geração a outra pela comunicação. Quanto a esse aspecto note-se a possibilidade de auto-conhecimento e emancipação pela liberdade que se poderá alcançar na rede de socialização comunicativa entre os indivíduos.²³

Em linhas gerais, a teoria crítica da sociedade é subdividida em dois grandes mundos: o Mundo do Sistema e o Mundo da vida. Considera-se o mundo do sistema como o mundo formal, das regras, das leis, das normas, que interfere na organização da sociedade, em outros termos, um mundo “artificial” de criação humana, que tem por finalidade o êxito e o domínio sobre a natureza. Entre as características mais relevantes, destacam-se: os modos de produção e reprodução são artificiais, a relação é entre o Estado e a Economia, predominância de poder e dinheiro, Conhecimento voltado a interesses, a relação centra-se a fins, a ação que o constitui é a instrumental e/ou estratégica e a premissa maior direciona-se para o sucesso e o domínio.²⁴

Por outro lado, o mundo da vida significa o “lugar transcendental” do indivíduo, no qual ele está inserido, sendo impossível manter uma atitude de distância.²⁵ Dito de outra maneira, é o lugar das relações espontâneas, dos vínculos que jamais foram questionados, das necessidades básicas, incluindo os seus sentimentos e percepções. No entanto, o mundo do sistema tenta controlá-lo gerando problemas como: a miséria, a exclusão social, a violência, a submissão e o aniquilamento.²⁶ Nota-se também algumas

Graduação em Tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, PR, 2000. p. 10. Disponível em: <www.ppgte.cefetpr.br/dissertacoes/2000/maristela.pdf> Acesso em 17 maio 2006, p.20.

²³ Ibidem, loc. cit.

²⁴ IAROZINSKI, Maristela Heidemann. *Contribuições da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas para a educação tecnológica*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, PR, 2000. p. 10. Disponível em: <www.ppgte.cefetpr.br/dissertacoes/2000/maristela.pdf> Acesso em 17 maio 2006, p.25-26.

²⁵ HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa, II: crítica de la razón funcionalista*. Madrid: Taurus, 1999. p. 170-171.

²⁶ IAROZINSKI, Maristela Heidemann. *Contribuições da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas para a educação tecnológica*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, PR, 2000. p. 10. Disponível em: <www.ppgte.cefetpr.br/dissertacoes/2000/maristela.pdf> Acesso em 17 maio 2006,

de suas peculiaridades: os modos de produção e reprodução são simbólicos, experiência comunicativa intersubjetiva, cultura, linguagem e verdades falíveis, Conhecimento tácito, relação a meios e fins, a ação é comunicativa e o que se busca é o entendimento, a liberdade e autonomia reflexiva.²⁷

Ademais, os sujeitos da fala para a construção do consenso podem ser autônomos ou independentes. Logo, a dependência ligada ao conteúdo de regras gramaticais, que os ligam em uma determinada comunidade. Já a autonomia dos participantes da comunicação está diretamente relacionada a crítica, ou seja, ao potencial de argumentação a respeito da pretensão que se pretende validar. Contudo, na guinada lingüística que se deu com relação a filosofia, certos conceitos foram preparados para possibilitar analisar a razão inserida no agir comunicativo.²⁸

Habermas percebe e constrói sua teoria reformulando o significado a racionalização social, não como a simples difusão de uma ação social com objetivos a determinados fins, que não fossem ao interesse de todos. Ao contrário, pressupõe que as ações sociais, à medida que avançam entre os interlocutores precisam ser coordenadas através do entendimento, que se caracteriza pelo consenso racionalmente motivado. Pode-se afirmar que as ações sociais podem ser consideradas racionais, quando tais decisões servem ou não de suporte ao consenso almejado nos processos de interpretação dos interlocutores. Portanto, no mundo vivido pode-se considerar racionalizado, quando permite aos seus participantes interagirem com o propósito de atingirem o consenso, reconhecendo e validando normativamente as pretensões relevantes para que se entenda na sociedade.²⁹

Além disso, o individualismo desencadeado pelo capitalismo, assim como , a violência, o poder, o dinheiro, a exclusão do outro na sociedade, o descaso com as políticas públicas sociais, representam as imagens distorcidas criadas dentro da sociedade, que conseqüentemente explicitam a instrumentalidade dessas ações³⁰. De tudo isso, interessa ainda dizer, que as instituições como, por exemplo, as que

p.25-26.

²⁷ Ibidem, loc. cit.

²⁸ Ibidem, p. 53.

²⁹ HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa*: Vol. I, Racionalidade de la Acción y racionalización Social. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988 a v.I, p.434.

³⁰ Ibidem, p.436.

constituem os meios de comunicação coordenam suas ações utilizando valores instrumentais generalizados como o dinheiro e o poder.³¹

Nesse contexto, existem duas maneiras de abordar o mundo da vivido, isto é pela ação não social: a ação instrumental e a outra se dá pela ação comunicativa³². A ação instrumental é orientada ao êxito de fins, ou seja, a linguagem utilizada para se atingir o meio independente dos fins. A ação comunicativa, também denominada estratégica, tem como premissa a relação social, que está voltada à comunicação com o outro. Além disso, as duas ações se valem da comunicação, porém, somente a ação comunicativa utiliza os potenciais emancipatórios da comunicação, pois a mesma é orientada pela intersubjetividade e cooperação mútua.³³ Não há de se negar que as duas ações estão sempre se misturando, pois elas existem na comunicação, porém a ação comunicativa existe a cooperação e o consenso.

3. A Ação Comunicativa como procedimento emancipatório no exercício da democracia

Ainda dentro desse cenário, pode-se reconhecer que a colonização do mundo da vida também decorre da incapacidade do sujeito enxergar o outro, apenas visualiza quando o mesmo tem utilidade ou pelo que consome. Além disso, as pessoas agem violentamente e alimentam rancores quando aderem uma identidade, como por exemplo, identifica-se com um determinado time de futebol, com uma facção criminosa, entre outros. Nesse sentido entende Habermas:

Tendo como ponto de referência uma comunidade comunicativa alargada de forma ideal, a teoria moral abandona também todos os conceitos pré-sociais de pessoa. A individuação é apenas o reverso da socialização. Só por meio de relações de reconhecimento recíproco é que uma pessoa pode constituir e reproduzir sua identidade. Até o âmago mais interior da pessoa está internamente ligado à periferia mais externa de uma rede extremamente ramificada de relações comunicativas. A pessoa só se torna idêntica a si própria em proporção à sua exposição comunicativa. As interações sociais que formam o Eu também o ameaçam-atraves das dependências em que ele se implica e das contingências a que ele se expõe. A moral actua como fonte

³¹ Ibidem, p.436.

³²HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa, I: racionalidad de la acción y racionalización social*. Madrid: Taurus, 1987, p. 27.

³³Ibidem, p. 367.

de equilíbrio para esta susceptibilidade inerente ao próprio processo de socialização.³⁴

Ocorre que, com a guinada lingüística, o discurso é o eixo central, de maneira que seus participantes ao argumentarem, por exemplo, sobre o tema de demandas sociais e propostas de políticas públicas de inclusão social, precisam seguir regras no discurso, de tal forma que valide e legitime as pretensões de verdade na própria linguagem. Segundo Ludwig, deve ser observada as seguintes regras: todos os participantes do discurso em princípio são iguais e não devem ser excluídos de qualquer argumento. Além disso, a obrigação de argumentar é sem violência, pois pode eliminar o falante.³⁵

Logo, o discurso nada mais representa que o direito de uma sociedade que pela tensão do entendimento e desentendimento tem condições de racionalizar e objetivar conseqüentemente, o consenso. A procura pelo consenso não afasta a existência de conflitos, pelo contrário, os conflitos são importantes para a instauração do consenso. Desse modo, discutir sobre o sistema de justiça brasileiro, representa a construção do consenso, distinguindo as ações sociais dentro da perspectiva habermasiana, isto é: a razão instrumental e a razão comunicativa.

Nesse contexto o Estado democrático de direito deve ser compreendido como uma associação de cidadãos livres e iguais, e que o sentimento de pertença a um Estado esteja ligada ao princípio da voluntariedade.³⁶ Do mesmo modo, não há de se falar em Estado democrático de direito, sem relacioná-lo ou identificá-lo como um espaço público constituído por cidadãos que tem condições de exercer tal pleito por estarem vivendo em uma democracia. Logo, atualmente não basta para um determinado Estado o sentimento de pertença entre os atores sociais, os mesmos precisam ter condições de exercerem sua cidadania caracterizada pela busca incessante de reconhecimento de direitos e também de deveres em um espaço democrático. Além disso, também na rede comunicacional que esses atores sociais formam, precisam do direito para mediar suas relações interpessoais e de interesse coletivo.

³⁴ HABERMAS, Jürgen. *Comentários à ética do discurso*. Instituto Piaget, Lisboa, 1991, p. 96.

³⁵ LUDWIG, C. L et al. *Discurso e direito: o consenso e o dissenso*. In: _____. *Direito e discurso discursos do direito*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p.50-51.

³⁶ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, volume II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 285.

Assim sendo, Habermas ao propor a democracia procedimental, ele simplesmente está dizendo como fazer, pois independente das diferenças culturais é possível as pessoas entenderem-se quando tiverem fortalecidos o direito e a política pela socialização comunicativa. Lembra ainda, que o modo discursivo de socialização tem que ser implantado através do *medium* do direito. Por conta disso, afirma que o direito positivo tem como premissa a redução da complexidade social, destacando entre tantos, os direitos fundamentais e os princípios do Estado de direito.³⁷

Nesse cenário entende-se que na esfera pública os atores sociais predisõem a agirem orientados para o entendimento, de forma que os conflitos emanados e discutidos pelos atos de fala sejam superados pelos argumentos reconhecidos e validados. Por vezes, a institucionalização do sujeito amarrado a burocracia, o poder, o dinheiro, tem por objetivo dissolver, fragmentar e esfacelar a esfera pública³⁸.

À medida que se propõe estudar o discurso prático e a função do direito nessa rede de comunicação compartilhada ou invadida por aspectos negativos como a exclusão social, o processo democrático também é importante para o enfrentamento e disponibilidade de pautar os debates que se preocupem em concretizar as políticas públicas. Assim sendo, o modelo de democracia para Habermas, postula a inclusão de todos os cidadãos na base de igualdade de direitos,³⁹ tendo a esfera pública com seus plexos de autonomia públicos (cidadão e Estado) e privados (cidadão e sociedade)⁴⁰ o espaço propício para o exercício da democracia e conseqüentemente exercício da autonomia política e por sua vez da cidadania. Por outro lado, a consciência de uma

³⁷ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, volume II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 55.

³⁸ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, volume II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 93. HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, volume II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 92. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos. [...] A esfera pública constitui principalmente uma *estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as *funções* nem com os *conteúdos* da comunicação cotidiana.

³⁹ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Tradução e introdução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

⁴⁰ *Ibidem*, p.155-156.

sociedade democrática desaparece quando não se acredita mais que a política seja o principal meio de que uma sociedade disponha para influir sobre si mesma através da vontade de seus cidadãos, que utilizam o discurso prático para se entenderem.⁴¹

Por outro lado, sobretudo se pensar Habermas não desconhece a existência dos mais diversos interesses que movem as decisões na esfera pública, colonizando o mundo da vida com as distorções, as invasões ou as ações instrumentais, porém, entende que tais decisões devem ser regulados procedimentalmente, por se estar em um Estado democrático de direito que deve assegurar e garantir as mesmas condições de participação no discurso, que sinalize para o compromisso equitativo, muito embora os atores também estejam orientados para o êxito.⁴²

Nesse sentido, a pobreza, a exclusão social e as desigualdades sociais são exemplos de imoralidade na sociedade quanto tantos outros, sem dúvida alguma, emerge a idéia de inclusão do outro como dever moral as pessoas. Assim sendo, pelo princípio da universalização, todos precisam ser incluídos na sociedade, por isso, a universalização não é uma máxima acabada e que deva recepcionar os “iguais”, também é preciso respeitar e acolher os diferentes.⁴³ Do mesmo modo, se entende que com a universalidade, prevaleça a vontade geral, de maneira que supere o contexto particular e que as diferenças sejam resolvidas pela interação e o acordo.⁴⁴

⁴¹ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Tradução e introdução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p.12.

⁴² NEVES, Marcelo. *Do consenso ao dissenso: o Estado democrático de direito a partir e além de Habermas*. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje*. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UnB, 2001, p. 124.

⁴³ HELFER, Inácio. *Inclusão do outro, dever moral e direito segundo Habermas*. In: Rogério Gesta Leal et al.(org.). *Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. T. 6. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006 p.1630.

⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria e política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p.7-8. O mesmo respeito para todos e *cada um* não se estende aqueles que são congêneres, mas à pessoa do outro ou dos outros em sua alteridade. A responsabilidade solidária pelo outro como *um* dos nossos se refere ao “nós” flexível numa comunidade que resiste a tudo o que é substancial e que amplia constantemente suas fronteiras porosas. Essa comunidade moral se constitui exclusivamente pela idéia negativa da abolição da discriminação e do sofrimento, assim como da inclusão dos marginalizados-e de cada marginalizado em particular-, em uma relação de deferência mútua. Essa comunidade projetada de modo construtivo não é um coletivo que obriga seus membros uniformizados à afirmação da índole própria de cada um. Inclusão não significa aqui confinamento dentro do próprio e fechamento diante do alheio. Antes, a “inclusão do outro” significa que as fronteiras da comunidade estão abertas a todos- também e justamente àqueles que são estranhos um ao outro - e querem continuar sendo estranhos.

Salienta-se que, a moral⁴⁵ é uma norma de conduta que no discurso prático é fundamentada pelo princípio da universalização, isto é, pelas relações de socialização adotadas e compartilhadas dos indivíduos enquanto membros de uma comunidade. Cada indivíduo exterioriza suas individualidades por ações, mas à medida que se conectam com a de outros indivíduos, sinalizam para as relações intersubjetivas que avançam para o reconhecimento mútuo dentro da comunidade, ou seja, cada um reclama pelo respeito individual. Logo, para que esse processo ocorra dentro do discurso prático em uma determinada comunidade, ter-se-á como mote o princípio de justiça e o princípio da solidariedade.

Pauta-se a visão habermasiana que os princípios inscritos no discurso constituem e norteiam os direitos básicos, devendo ser reconhecidos e aceitos pelos cidadãos caso estes queiram utilizar o direito como meio de regulação legítima para a convivência e consenso em sociedade.⁴⁶Em outras palavras os direitos básicos são inerentes da estrutura do discurso, logo é possível afirmar sob o viés da razão comunicativa que existe uma primordial relação entre discurso, direito e democracia.⁴⁷

4. A pobreza e a exclusão social como desafios para a concretude da inserção do outro no espaço local

A pobreza, a exclusão social e as desigualdades sociais não são fenômenos isolados e inerentes de um determinado país, como o Brasil, ao contrário, esses fenômenos são internacionais, pois estão presentes na maioria das sociedades internacionais mesmo que de maneiras distintas. Esses fenômenos sociais são visíveis e complexos, por isso a natureza estrutural. Por exemplo, na Europa, a discussão sobre exclusão social apareceu na esteira do crescimento dos sem-teto e da pobreza urbana, da falta de perspectiva decorrente de desemprego de longo prazo, da falta de acesso a empregos e rendas por parte de minorias étnicas e imigrantes, da natureza

⁴⁵ HABERMAS, Jürgen. *Comentários à ética do discurso*. Tradução de Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Instituto Piaget, 1991, p.19.

⁴⁶ LUDWIG, C. L et al. *Discurso e direito: o consenso e o dissenso*. In: _____. *Direito e discurso discursos do direito*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p.45-65.

⁴⁷ *Ibidem*, p.58.

crescentemente precária dos empregos disponíveis e da dificuldade que os jovens passaram a ter para ingressar no mercado de trabalho.⁴⁸

Pode-se dizer a que a pobreza é resultado de um padrão de organização social, fruto da produção e da acumulação de capital de caráter estruturalmente dependente e excludente, uma vez que a concentração da riqueza e da renda está com as classes dominantes. O crescimento da pobreza é um fenômeno mundial, que vem agravando com a globalização, justamente por favorecer apenas os detentores do grande capital. Cerca de 20% da população mundial - 1,2 bilhões de pessoas - vive com menos de 1 dólar por dia. A questão que deve ser observada é se a humanidade pode usar a tecnologia de informação e de comunicação para tentar reduzir a pobreza gerando um crescimento mais equilibrado e, conseqüentemente, reduzindo a pobreza.⁴⁹

A esse respeito, Sposati, afirma que o conceito de exclusão social se confronta diretamente com a concepção de universalidade e com os direitos sociais e da cidadania. Dito de outra maneira, “a exclusão é a negação da cidadania”.⁵⁰ Além disso, A exclusão, muito além do *status* da pobreza, assim o é devido a rotulagem ou a própria “teoria do etiquetamento”⁵¹, já que é considerada “uma forma de discriminação negativa que obedece a regras estritas de construção”⁵².

Nessa seara, alguns autores, como Dupas, consideram a exclusão social como fator multidimensional, isto é, vista por vários ângulos e gerada por inúmeros fatores, porque inclui não só a falta de acesso a bens e serviços, mas também à segurança, à justiça, à cidadania, relacionando tudo isso às desigualdades econômicas, políticas, culturais e étnicas. Comenta também, o referido autor, que ela pode ser gerada dentro

⁴⁸DUPAS, Gilberto. *A lógica da economia global e a exclusão social*. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340141998000300019&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 17 de setembro de 2006.

⁴⁹ CARDOSO, Hélio Apoliano. *Globalização dos direitos humanos e dos cidadãos*. Júris Síntese IOB. São Paulo: Thomson. n. 31 - SET/OUT de 2001. CD-ROM.

⁵⁰SPOSATI, Aldaíza. *Exclusão social abaixo da linha do Equador*. Disponível em: <<http://www.dpi.inpe.br/geopro/exclusao/exclusao.pdf>> Acesso em: 23 set. 2007, p.03.

⁵¹ Assim denominada em outra oportunidade. Ver COSTA, Marli M. M. *Políticas Públicas de Prevenção da Delinquência Juvenil*. In: ____. *Direito, Cidadania e Políticas Públicas*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006, p. 9-20.

⁵² BELFIORE, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M. C.; CASTEL, R. *Desigualdade e a Questão Social*. São Paulo: EDUC, 2004. p.42.

mercado de trabalho, por meio de empregos com remuneração insuficiente, sem proteção dos direitos trabalhistas, que não é capaz de garantir um padrão de vida mínimo, como o acesso aos direitos humanos e fundamentais.⁵³

Zaluar acrescenta, que para se utilizar o conceito de exclusão, deve-se enfrentar e diferenciar o problema teórico e o problema prático-político, pois os mesmos já foram confundidos inúmeras vezes, o que acabou por vulgarizar o termo. Segundo a autora, o termo exclusão vem da Antropologia social, e dos estudos simbólicos desenvolvidos pelos franceses, que acabam formando uma cadeia de significantes, como: inclusão/exclusão; sim/não dos computadores ou da inteligência artificial.⁵⁴

Por conseguinte, a exclusão social segundo Castel pode ser vista como a fase extrema do processo de “marginalização” do ser humano, onde ocorre a ruptura do sujeito pelo mercado de trabalho.⁵⁵

Dessa forma, existem evidências que tanto a pobreza como a exclusão são condições externas em que vive a maioria da população e que elas não afetam somente o nível de vida dessas pessoas, mas também suas chances de sair dessa situação caótica. É certo que muitos pobres nunca tiveram oportunidades e assistência necessária para sair de suas condições. Agrega-se a isso o fato de serem vítimas de discriminação e preconceito, o que agrava ainda mais a sua situação. É bem verdade que devido as suas privações eles acabam desenvolvendo atitudes e comportamentos que dificultam o aproveitamento de recursos de oportunidades, quando a eles oferecidos.⁵⁶

5. Considerações finais

⁵³DUPAS, Gilberto. *A lógica da economia global e a exclusão social*. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340141998000300019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 set. de 2006.

⁵⁴ZALUAR, Alba. *Exclusão e Políticas Públicas: dilemas teóricos e políticas alternativas*. Disponível em <http://www.scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300003&lng=en&nrm=iso>. ISSN 0102-6909.> Acesso em: 18 set. de 2006.

⁵⁵BELFIORE, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M. C.; CASTEL, R. *Desigualdade e a Questão Social*. São Paulo: EDUC, 2004. p.42.

⁵⁶SCHWARTZMAN, Simon. *Pobreza, exclusão social e modernidade: uma introdução ao mundo contemporâneo*. São Paulo: Augurium, 2004. p. 106.

Em linhas iniciais, a ressalva de que a pobreza e a exclusão social não são conceitos sinônimos, embora muito próximos. A exclusão social é um fenômeno mais largo que a pobreza, pois dentro daquela aparecem outras manifestações sociais como a marginalização, a participação nula ou precária na vida social e econômica, e é claro, a própria pobreza, entre outras.

Neste sentido, e seguindo a mesma esteira de raciocínio, pode-se inferir que embora a pobreza seja um fator decisivo, também é vista como resultado da exclusão social. Portanto ao se abordar a exclusão social não se tem a possibilidade de dissociá-la da realidade sócio-econômica do país e dos seus indivíduos. Diante disso, é que se percebe o interesse do Estado em investir nas áreas de atuação voltadas ao social, que venham a demonstrar gradativamente a mudança estrutural de exclusão social, fomentando e ressaltando os que primam pelo objetivo de implementação de um processo contrário, ou seja, instigar que a inclusão social parta de toda a sociedade, pois a partir do momento, que uma determinada classe for beneficiada em detrimento de outra, cada vez mais existirão minorias, frutos da referida exclusão.

Por conseguinte, ao relacionar a teoria da Ação Comunicativa de Habermas com os fenômenos da pobreza, da exclusão social e das desigualdades sociais, está-se querendo dizer, que essas categorias oriundas do mundo de sistema que se volta com a relação poder e economia, são sinônimos de imoralidade social e distorções na comunicação entre os homens. Logo, evidencia-se tanto no cenário global como no espaço local ações não-sociais e instrumentais, pois é notório os desentendimentos na sociedade e conseqüentemente o não reconhecimento do outro como ser humano e também digno de ter suas necessidades humanas e básicas atendidas.

Dito de outra maneira, a comunidade local se mobilizando pela concretude de políticas públicas de inclusão social no espaço público estará exercendo a cidadania ao se preocupar reconhecendo a relevância do outro ser inserido no contexto social.

6. Referências

BAQUERO, Rute; KEIL, Ivete. É possível a emancipação social? Poder e empoderamento em Michel Foucault e Paulo Freire. In: BAQUERO, Marcello. (Org.). *Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

CARDOSO, Hélio Apoliano. Globalização dos direitos humanos e dos cidadãos. *Júris Síntese IOB*. São Paulo: Thomson. n. 31 - SET/OUT de 2001. CD-ROM.

BELFIORE, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M. C.; CASTEL, R. *Desigualdade e a Questão Social*. São Paulo: EDUC, 2004. p.42

COSTA, Marli M. M. Políticas Públicas de Prevenção da Delinquência Juvenil. In: _____. *Direito, Cidadania e Políticas Públicas*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006, p. 9-20.

DUPAS, Gilberto. *A lógica da economia global e a exclusão social*. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340141998000300019&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 17 de setembro de 2006.

FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

HELPER, Inácio. Inclusão do outro, dever moral e direito segundo Habermas. In: Rogério Gesta Leal et al.(org.). *Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. T. 6. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa: Vol. I, Racionalidade de la Acción y racionalización Social*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988 a v.I,

_____. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990.

_____. *Pensamento Pós-metafísico*. Estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. *Comentários à ética do discurso*. Instituto Piaget, Lisboa, 1991, p. 96.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume II*; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria e política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *Era das transições*. Tradução e introdução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003

IAROSINSKI, Maristela Heidemann. *Contribuições da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas para a educação tecnológica*. Dissertação de Mestrado apresentada

ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, PR, 2000. p. 10. Disponível em: <www.ppgte.cefetpr.br/dissertacoes/2000/maristela.pdf. > Acesso em 17 maio 2006.

LUDWIG, C. L et al. *Discurso e direito: o consenso e o dissenso*. In: _____. Direito e discurso discursos do direito. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p.50-51.

LIMA, João Vicente R.B. ; CAMPOS, Rosana. Desigualdades sociais e pobreza: buscando novos enquadramentos. In: BAQUERO, Marcello. (Org.). *Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

FEFFERMANN, Marisa. *Vidas Arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

MULLER, Jean- Marie. *O princípio de não-violência*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

NEVES, Marcelo. Do consenso ao dissenso: o Estado democrático de direito a partir e além de Habermas. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje*. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UnB, 2001.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. *Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação*. 3 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

SPOSATI, Aldaíza. *Exclusão social abaixo da linha do Equador*. Disponível em: <<http://www.dpi.inpe.br/geopro/exclusao/exclusao.pdf>> Acesso em: 23 set. 2007, p.03.

SCHWARTZMAN, Simon. *Pobreza, exclusão social e modernidade: uma introdução ao mundo contemporâneo*. São Paulo: Augurium, 2004. p. 106.

ZALUAR, Alba. *Exclusão e Políticas Públicas: dilemas teóricos e políticas alternativas*. Disponível em <http://www.scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300003&lng>